



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 66, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977 -

(Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagem).

Considerando que, o Pretório Excelso, através da Súmula 595, decidiu pela inconstitucionalidade da Taxa municipal de Estradas de Rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural;

Considerando também que, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas, através da Súmula 348;

Considerando mais que, a Fundação Prefeito Faria Lima - "CEPAM", com a participação de eméritos tributaristas promoveu Mesa de Debates objetivando atender as exigências / constantes dos V. Arestos Referências à Súmula 595;

Considerando ainda que, o Município necessita dos recursos provenientes da Taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas para fazer face às despesas decorrentes da prestação de serviços; e


Considerando finalmente que, o projeto atende às exigências constitucionais, legais, doutrinárias, definidas pela Mesa dos Debates, promovida pela Fundação Prefeito Faria Lima - "CEPAM", e jurisprudências fixadas pelo Supremo Tribunal Federal,

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã em sua sessão de 26 de dezembro de 1977, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

- segue -





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 66, de 27 de dezembro de 1977 .-.-.-.-.-.fls.2.-.-.-.-

Artigo 2º - O contribuinte da Taxa é o pro-
prietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer tí-
tulo de imóveis localizados na zona rural do território do muni-
cípio, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas
estradas ou caminhos municipais.

Artigo 3º - A base de cálculo da Taxa é o
custo dos serviços de construção, conservação e melhoramento de
estradas e caminhos municipais.

Artigo 4º - Calcular-se-á o custo dos servi-
ços considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados/
e apurado em balanço das despesas, relativas à prestação dos ser-
viços, devidamente corrigidas, nos termos da legislação federal.

Artigo 5º - O custo dos serviços, assim obti-
dos, será dividido pela área total dos imóveis rurais do Municí-
pio, propiciando a fixação da importância a ser cobrada, por hec-
tare, de cada contribuinte.

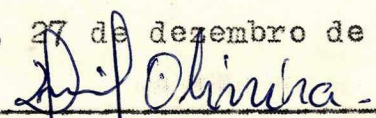
Artigo 6º - O pagamento da Taxa será feito -
na época e no local indicados no aviso-recibo e serão idênticas/
para todos os contribuintes.

Artigo 7º - A falta de pagamento da Taxa no
vencimento fixado no aviso-recibo de lançamento, sujeitará o con-
tribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, ju-
ros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês e à correção
monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes fixados pe-
la legislação federal, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municí-
pal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa, para
cobrança executiva.

Artigo 8º - Aplicam-se a esta Taxa as normas
gerais sobre responsabilidade tributária constantes do Código -/
Tributário Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro /
de 1978, data em que ficarão revogadas as disposições em con-
trário.

Indiaporã, 27 de dezembro de 1977


DENETRIO MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 66, de 27 de dezembro de 1977 .-.-.- fls.3 -.-.-.-.-.

Registrada em livro próprio, Publicada por
afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento/
no Cartório de Registro Civil local, na data supra.


JOÃO AGRELLI - SECRETÁRIO

Recebi uma via para
ser arquivada em car-
tório.

Indiaporã, 27/12/77

Furtado
Esc.intª

Cartório do Registro Civil
— e Tabelionato —

Joana D'arc Dias Furtado
Escrivã Interina

INDIAPORÃ

Com. de Fernandópolis - S. Paulo